



ITEM 47 - ANEXO II DA RESOLUÇÃO TC Nº 153, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo: 18100460-4			
Situação: Não Julgada			
Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);	Em Implementação		O município discriminará os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa a partir da Programação Financeira de 2022.
Elaborar o Balanço Patrimonial apresentando o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (Item 3.1);	Implementado	Evidenciação no Balanço Patrimonial do Quadro do Superavit/Deficit Financeiro.	
Recolher em sua totalidade as contribuições patronais, dos servidores devidas ao RGPS (Item 3.4).	Implementado	Recolhimento integral das obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social, relativas ao exercício de 2021.	
Fazer o devido registro em notas explicativas dos critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.2.1);	Implementado	Consta nas notas explicativas do Balanço Patrimonial memória de cálculo.	
Elaborar a devida Provisão para Perdas de Dívida Ativa (Item 3.2.1).	Implementado	Foi elaborada a provisão para perdas de Dívida Ativa evidenciando a metodologia de cálculo nas notas explicativas do Balanço Patrimonial do exercício de 2021.	
Processo: 19100109-0			
Situação: Julgada			
Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal, em virtude dos elevados percentuais registrados nos últimos exercícios, sempre extrapolando o limite permitido, com vistas à recondução do gastos ao nível estabelecido pela legislação;	Em Implementação		O município está envidando esforços no sentido de recondução ao limite de gasto com pessoal. O artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021, instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.



Abster-se de incluir na LOA a previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento;	Implementado	Inclusão de percentuais de suplementação na LOA, compatíveis com a realidade municipal. Para 2022 o percentual ficou 15%.	
Incluir na programação financeira demonstrativo especificando em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;	Em Implementação		O município discriminará os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa a partir da Programação Financeira de 2022.
Aprimorar o controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;	Implementado	No exercício de 2021, o município realizou as receitas e despesas observando a devida aplicação por fonte e destinação de recursos.	
Diligenciar para que o município tenha capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo de seus compromissos;	Implementado		
Evitar fazer inscrição de Restos a Pagar Processados sem que haja disponibilidade de caixa o que poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.	Implementado	Quando da inscrição de restos a pagar do exercício de 2021 foram observadas as disponibilidades de recursos, no entanto, consta um estoque de restos a pagar de anos anteriores que estão sendo analisados para realização de tratamento adequado.	
Processo: 20100229-2			
Situação: Julgada			
Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (item 3.1);	Implementado	No exercício de 2021 houve um controle contábil por fonte e destinação de recursos, no entanto, os saldos de restos a pagar e consignações de anos anteriores compromete o equilíbrio fiscal do município. Estão sendo envidados esforços no sentido de encontrar soluções para atendimento à recomendação.	
Promover as medidas necessárias à recondução da Despesa Total com Pessoal ao limite estabelecido pela LRF (item 5.1);	Em Implementação		O município está envidando esforços no sentido de recondução ao limite de gasto com pessoal. O artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021, instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.



Abster-se de inscrever em restos a pagar valores sem a correspondente disponibilidade de caixa (item 5.4);	Implementado	Quando da inscrição de restos a pagar do exercício de 2021 foram observadas as disponibilidades de recursos, no entanto, consta um estoque de restos a pagar de anos anteriores que estão sendo analisados para realização de tratamento adequado.	
Atentar para a realização dos registros em nota explicativa do cálculo das provisões matemáticas (item 3.3.1).	Implementado	Para 2021 serão evidenciadas em notas explicativas as provisões matemáticas previdenciárias.	

NEYDSON EDUARDO MARQUES
FERREIRA:80057047472

Assinado de forma digital por NEYDSON
EDUARDO MARQUES
FERREIRA:80057047472
Dados: 2022.03.23 14:58:00 -03'00'

Neydson Eduardo Marques Ferreira
Controlador Geral do Município